



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU

Secretaria de Comunicação

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Paissandu, 444 – Centro – Jaú – SP
Telefone: (14) 3602-1815
www.jau.sp.gov.br



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 117/2026

Processo Administrativo nº 0300007034/2026-PG-3

Impugnante: CARLOS ALBERTO DE CAMPOS JÚNIOR 32125956802 (CNPJ nº 37.784.714/0001-48)

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 117/2026, apresentada pelo licitante em potencial acima identificado, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, na qual se alega, em síntese: (i) divergência entre a quantidade de computadores prevista no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) — 41 unidades — e a quantidade exigida nas especificações técnicas e nos modelos de proposta do Edital — 181 unidades; (ii) ausência de documento de formalização da demanda, inventário e memória de cálculo relativos aos 140 computadores destinados à Secretaria de Saúde; (iii) divergência entre o valor estimado no ETP (R\$ 638.864,83) e o valor total do Edital (R\$ 1.259.367,79); (iv) possível subestimação do preço médio por equipamento; (v) divergência entre o prazo de garantia previsto no Termo de Referência (3 meses) e nas Especificações Técnicas (1 ano); (vi) referência a software geoespacial sem item, quantidade ou preço correspondente; e (vii) ausência de justificativa técnica para as especificações exigidas. Ao final, requer a suspensão da sessão pública designada para 11/09/2026, o saneamento dos pontos apontados e, subsidiariamente, a republicação do Edital com reabertura integral de prazo.

Passa-se à análise.

II. TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU****Secretaria de Comunicação***"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jaú – SP

Telefone: (14) 3602-1815

www.jau.sp.gov.br

**Secretaria de Comunicação**

A sessão pública está agendada para o dia 11/09/2026, às 09h00. Nos termos do item 4.2 do Edital e do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, a impugnação deve ser protocolada até o terceiro dia útil anterior à data da sessão. Verificada a tempestividade da petição, protocolada em 08/09/2026, CONHEÇO da impugnação, passando ao exame do mérito.

III. FUNDAMENTAÇÃO**III.1. Da premissa central da impugnação — inexistência de dois DFDs distintos**

A tese central da impugnação parte de premissa fática equivocada, qual seja, a de que existiria um único Documento de Formalização da Demanda (DFD), elaborado pela Secretaria de Comunicação (SECOM), a abranger a totalidade do objeto licitado. Não é o que consta dos autos.

O Processo Administrativo nº 0300007034/2026-PG-3 é instruído por dois Documentos de Formalização da Demanda autônomos, autuados em peças apartadas: (i) o DFD-SECOM, que contempla 41 (quarenta e um) computadores, 1 SSD externo, 1 rack, 1 roteador e 230 licenças de Office, destinados à Secretaria de Comunicação – Gerência de Tecnologia da Informação, que efetuará a futura destinação dos equipamentos para outros setores da Administração; e (ii) o DFD-SAÚDE, elaborado de forma apartada pela Secretaria Municipal de Saúde, que formaliza a demanda de 140 (cento e quarenta) computadores para renovação do parque tecnológico das unidades daquela pasta, com sua respectiva justificativa e memória de cálculo. A soma exata dos dois documentos — 41 + 140 — corresponde, sem qualquer diferença, aos 181 computadores exigidos nas Especificações Técnicas e nos modelos de proposta do Edital, o que evidencia a integral coerência entre os documentos de planejamento e o objeto licitado.

A circunstância de o Estudo Técnico Preliminar inicialmente juntado pela SECOM não relacionar a Secretaria de Saúde entre as unidades requisitantes não configura omissão de planejamento, mas mera consequência da autuação apartada dos documentos técnicos de cada unidade requisitante, prática usual e regular em processos de contratação centralizada que atendem a mais de um órgão da Administração, nos termos do art. 11, parágrafo único, e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam o planejamento conjunto e a consolidação de demandas de diferentes unidades em um único procedimento licitatório.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU

Secretaria de Comunicação

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Paissandu, 444 – Centro – Jaú – SP
Telefone: (14) 3602-1815
www.jau.sp.gov.br



III.2. Da alegada falta de planejamento para os 140 computadores da Secretaria de Saúde e da não disponibilização do DFD-Saúde no sítio eletrônico

Superada a premissa fática do item anterior, cai por terra a alegação de violação aos arts. 18, § 1º, IV, e 40, III, da Lei nº 14.133/2021. O DFD-Saúde e o respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP-Saúde), ambos autuados em apartado no mesmo processo administrativo, contêm a justificativa da necessidade, o quantitativo pretendido e a memória de cálculo correspondentes à demanda daquela Secretaria, elementos que preenchem integralmente as exigências legais de instrução do procedimento.

Esclarece-se, quanto ao ponto central da impugnação, que o DFD-Saúde consta regularmente do Processo Administrativo nº 0300007034/2026-PG-3, estando integralmente disponível para consulta e extração de cópia por qualquer interessado que requeira vista dos autos, na forma dos arts. 17, § 2º, e 176 da Lei nº 14.133/2021. O que de fato não ocorreu foi a disponibilização autônoma desse documento específico no sítio eletrônico da Prefeitura — circunstância diversa da alegada inexistência do documento, e que com ela não se confunde.

Tal circunstância, todavia, não constitui vício apto a ensejar a retificação ou a republicação do Edital. O DFD e o ETP são documentos de planejamento interno da Administração (art. 18 da Lei nº 14.133/2021), de natureza preparatória e instrumental, que subsidiam a elaboração do Termo de Referência, mas não se confundem com este. A obrigação de publicidade ampla e de disponibilização, para fins de elaboração das propostas pelos licitantes, recai sobre o Edital e seus anexos vinculantes — Termo de Referência, Especificações Técnicas, planilha orçamentária e modelo de proposta —, nos termos dos arts. 25, § 3º, e 54 da Lei nº 14.133/2021, e é exatamente nesse conjunto de documentos, devidamente publicados, que se encontra consolidada e corretamente descrita a demanda de 181 computadores, com a respectiva estimativa de preços. A ausência de publicação autônoma do DFD-Saúde no sítio eletrônico, portanto, não interfere na formulação das propostas, uma vez que os licitantes não necessitam, e tampouco se valem, do DFD para tal finalidade, bastando-lhes o Termo de Referência e as Especificações Técnicas, que já internalizaram e consolidaram corretamente a totalidade do objeto.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU

Secretaria de Comunicação

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jaú – SP

Telefone: (14) 3602-1815

www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Comunicação

Não há, portanto, prejuízo à isonomia, à competitividade ou à segurança jurídica da contratação — pressupostos indispensáveis para que se determine a retificação ou a republicação do Edital com reabertura de prazo, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Cumpre distinguir, com precisão, a republicação do Edital — que pressupõe alteração de cláusula ou de anexo vinculante apta a afetar a formulação das propostas, com consequente reabertura de prazo — da simples divulgação, a título de esclarecimento, de documento de planejamento interno que já constava dos autos e cujo conteúdo já se encontra integralmente internalizado no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas publicados. Tratando-se, no caso, da segunda hipótese, a disponibilização do DFD-Saúde no sítio eletrônico do Município, como nota de esclarecimento, é medida que se impõe por dever de transparência ativa, mas que não se confunde com retificação do Edital, não altera qualquer condição de participação ou de julgamento e, por conseguinte, não enseja a reabertura do prazo nem a alteração da data da sessão pública de 11/09/2026, já designada.

III.3. Da alegada divergência orçamentária e da suposta subestimação de preços

A diferença entre o valor de R\$ 638.864,83, referente exclusivamente ao ETP-SECOM, e o valor total do Edital, de R\$ 1.259.367,79, decorre exatamente da soma dos dois orçamentos estimativos — o da SECOM e o da Saúde —, cada qual com pesquisa de preços própria, elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a metodologia de pesquisa de preços adotada pela Administração (identificação de fontes, datas de coleta, especificações comparadas e método estatístico de composição do preço estimado), documentos que integram os respectivos ETPs e estão à disposição dos interessados nos autos.

Quanto à alegação de que o valor médio de R\$ 4.402,18 por computador completo seria incompatível com os requisitos técnicos exigidos, os preços de mercado colacionados pelo impugnante — relativos a atas de outros entes municipais, com composições de objeto, prazos de garantia, logística de entrega e condições comerciais distintas das aqui praticadas — não se prestam à comparação automática pretendida, tratando-se de mera referência de plausibilidade, como o próprio impugnante reconhece. A pesquisa de preços que fundamenta o valor estimado consta dos autos do processo, é pública e está sujeita a livre consulta e eventual questionamento





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU

Secretaria de Comunicação

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Paissandu, 444 – Centro – Jaú – SP
Telefone: (14) 3602-1815
www.jau.sp.gov.br



por qualquer interessado, não havendo, neste momento, prova de inexecutabilidade ou de subestimação, mas mera conjectura, insuficiente para sustentar a suspensão do certame.

III.4. Da alegada divergência quanto ao prazo de garantia

Reconhece-se a existência de inconsistência redacional entre o item 2.4 do Termo de Referência, que menciona prazo de garantia de 3 (três) meses, e as Especificações Técnicas, que exigem garantia de fábrica de 1 (um) ano, com atendimento on-site em até 48 horas úteis. Trata-se, contudo, de mera impropriedade material, e não de divergência apta a comprometer a formulação das propostas, na medida em que o parâmetro que efetivamente vincula os licitantes para fins de precificação e de julgamento é o constante das Especificações Técnicas e do modelo de proposta, que exigem, de forma uniforme e sem ambiguidade, a garantia de 1 (um) ano on-site — parâmetro que, inclusive, foi o efetivamente considerado na composição do valor estimado da contratação.

Por prudência e para eliminar qualquer dúvida remanescente, **determina-se ao Pregoeiro responsável, a expedição de nota de esclarecimento**, reafirmando a prevalência do prazo de garantia de 1 (um) ano on-site sobre a menção constante do item 2.4 do Termo de Referência, sem que tal esclarecimento configure alteração do Edital apta a atrair a exigência de republicação e reabertura de prazo prevista no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não se está a modificar exigência que os licitantes já não estivessem obrigados a observar para fins de formulação de suas propostas.

III.5. Da menção ao software geoespacial

As referências a software geoespacial constantes do ETP, do Termo de Referência e do item 17.7 do Edital têm caráter meramente informativo, relacionado à infraestrutura tecnológica geral do Município, não constituindo objeto da presente licitação, razão pela qual não há, e não deve haver, item, quantidade, preço ou exigência de proposta a ele correspondente nas Especificações Técnicas ou na planilha orçamentária. Por não integrar o objeto licitado, tal menção não interfere na formulação das propostas dos licitantes, que devem ater-se, para fins de julgamento, exclusivamente aos itens efetivamente especificados e quantificados no Edital.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU

Secretaria de Comunicação

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jaú – SP

Telefone: (14) 3602-1815

www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Comunicação

Ainda assim, para evitar qualquer dúvida interpretativa, **determina-se a expedição de nota de esclarecimento explicitando o caráter não obrigacional dessa menção no âmbito deste certame**, sem necessidade de retirada formal de cláusula do Edital nem de suspensão da sessão pública.

III.6. Da alegada ausência de justificativa técnica para as especificações exigidas

As especificações técnicas exigidas — gabinete SFF, processador com desempenho mínimo aferível por índice PassMark, SSD NVMe com parâmetros mínimos de velocidade e durabilidade, monitor ergonômico, sistema operacional Windows 11 Pro OEM, certificações e garantia de fábrica on-site — constituem parâmetros objetivos e mensuráveis, aptos a serem verificados por catálogo do fabricante ou por benchmark público, o que assegura a plena verificabilidade das propostas e não caracteriza direcionamento a fornecedor ou marca específica, havendo pluralidade de fabricantes (a exemplo de Dell, HP, Lenovo e Positivo, citados a título ilustrativo) capazes de atender, simultaneamente, a todos os requisitos mínimos exigidos, conforme consta na Pesquisa de Preços nestes autos.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a Administração pode estabelecer especificações mínimas de desempenho, ainda que superiores ao padrão básico de mercado, desde que vinculadas à necessidade da contratação e verificáveis objetivamente, não sendo exigível que o ETP identifique nominalmente cada modelo comercial apto a atender à especificação, bastando a demonstração de que o mercado oferece pluralidade de soluções compatíveis — o que se verifica no caso concreto.

III.7. Da estrutura em lotes/itens

A reorganização da estrutura do objeto — de 5 (cinco) lotes constantes de anexo preliminar para 7 (sete) itens no Edital publicado — insere-se na prerrogativa discricionária da Administração quanto ao parcelamento e agrupamento do objeto licitado, nos termos do art. 40, V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, não havendo qualquer prejuízo à compreensão do objeto ou à formulação das propostas, uma vez que os documentos vinculantes para tal finalidade — Especificações Técnicas,





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU

Secretaria de Comunicação

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jaú – SP

Telefone: (14) 3602-1815

www.jau.sp.gov.br



138

planilha orçamentária e modelo de proposta — são uniformes entre si e não deixam margem a dúvida quanto à estrutura definitiva adotada.

IV. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Autoridade Competente decide:

- a) **CONHECER** da impugnação, por tempestiva;
- b) **NEGAR PROVIMENTO** à impugnação em seu mérito, por não se verificar violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, à precisão do objeto (art. 40 da Lei nº 14.133/2021) ou aos deveres de planejamento e de estimativa de preços (arts. 18, 23 e 40 da Lei nº 14.133/2021), na medida em que a quantidade total de 181 computadores e o valor total de R\$ 1.259.367,79 encontram integral respaldo na soma dos DFDs e ETPs da Secretaria de Comunicação e da Secretaria de Saúde, ambos regularmente autuados nos autos do Processo Administrativo nº 0300007034/2026-PG-3;
- c) **INDEFERIR** o pedido de suspensão da sessão pública designada para o dia 11/09/2026, mantendo-se a data e o horário originalmente fixados no Edital;
- d) **INDEFERIR** o pedido de republicação do Edital com reabertura integral de prazo, por não se verificar, nos esclarecimentos ora prestados, alteração que afete a formulação das propostas ou os critérios de julgamento, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) **DETERMINAR** à equipe de planejamento e ao Pregoeiro a expedição de NOTA DE ESCLARECIMENTO, a ser divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), reafirmando: (i) a prevalência do prazo de garantia de 1 (um) ano on-site, constante das Especificações Técnicas, sobre a menção de 3 (três) meses do item 2.4 do Termo de Referência; e (ii) o caráter não obrigacional, para fins deste certame, da menção a software geoespacial constante do ETP, do Termo de Referência e do item 17.7 do Edital, deixando assentado que, em ambos os casos, trata-se de mero esclarecimento de exigências já vigentes e efetivamente consideradas na estimativa de preços, sem introduzir condição nova ou mais gravosa às licitantes, motivo pelo qual não configura retificação do Edital nem enseja a reabertura de prazo





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU

Secretaria de Comunicação

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jau – SP

Telefone: (14) 3602-1815

www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Comunicação

prevista no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se inalterada a data da sessão pública designada para 11/09/2026;

f) **DETERMINAR** a publicação do DFD-Saúde no sítio eletrônico da Prefeitura, a título de NOTA DE ESCLARECIMENTO, em reforço à transparência do certame, deixando assentado que tal divulgação tem natureza meramente informativa — pois o documento já constava regularmente do Processo Administrativo nº 0300007034/2026-PG-3 e já estava disponível para consulta por qualquer interessado — e não configura retificação do Edital nem alteração de cláusula ou anexo vinculante, motivo pelo qual não se aplica a exigência de reabertura de prazo do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se inalterada a data da sessão pública designada para 11/09/2026;

g) **DAR CIÊNCIA** ao impugnante da presente decisão, com a devida antecedência em relação à sessão pública designada.

É a minha decisão, S.M.J.

[Handwritten signature of Murilo Ronchezel]
MURILLO RONCHESEL
Secretário Municipal
Secretaria de Comunicação

Jahu/SP, 10 de setembro de 2026.

MURILLO RONCHESEL,

Secretário Municipal

Secretaria de Comunicação

Gerência de Tecnologia da Informação

Processo nº 0300007034/2026-PG-3 — Pregão Eletrônico nº 117/2026

